



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso IV do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relativos às Contribuições para o PIS e COFINS relativamente a Crédito presumido apurado por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam carnes de animais de origem bovina, suína, caprina, ovina ou de aves, relacionado às operações de exportação e de aquisição para industrialização.

Nesse sentido é imperativo que o art. 33, § 6º e § 7º e o art. 34, § 3º da Lei nº 12.058/2009 e o art. 55, § 7º e § 8º; e o art. 56-B da Lei nº 12.350/2010 não sejam revogados, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso IV, letras “a” e “b” e inciso V, letras “a” e “b” do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.



Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248590724900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 4 8 5 9 0 7 2 2 4 9 0 0 0 *